



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

### CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da empresa pública DME Distribuição S.A. - DMED (“DMED ou Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), da legislação em vigor e da Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art. 2º.** O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno de seu investimento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia, bem como os propósitos e crenças do acionista, zelando pelo seu cumprimento e aprimoramento.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. Zelar pelo cumprimento do objeto social da Companhia;
- II. Zelar pelos interesses do acionista, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria da Companhia, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- V. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses da Companhia;
- VI. Assegurar que a Companhia tenha uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;



VII. Zelar para que o relacionamento da Companhia com as Reguladoras, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério de Minas e Energia - MME, Operador Nacional do Sistema - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e demais órgãos estruturais seja harmônico e defenda os interesses da Companhia e de seus acionistas.

## **CAPÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO**

### **Seção I** **Da Composição, Mandato e Investidura**

**Art. 4º.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Em até 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá para eleger o seu Presidente.

**Art. 5º.** Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser empregado das empresas DME, DMED e DMEE, eleito por estes, e 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Resolução Normativa nº 787 de 24 de outubro de 2017 da ANEEL.

**Art. 6º.** São condições para a posse do conselheiro:

I. Assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei, lavrados no Livro de Atas do Conselho; e

II. Apresentação de declaração de bens e rendimentos.



## Seção II

### Da Competência do Conselho de Administração

**Art. 7º.** Compete ao Conselho de Administração as atribuições, competências e deveres definidos em seu Estatuto Social e na legislação em vigor, especialmente, na Lei Municipal nº 111/2010, nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e Resolução Normativa nº 787/2017 da ANEEL.

## Seção III

### Dos Deveres do Conselheiro

**Art. 8º.** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

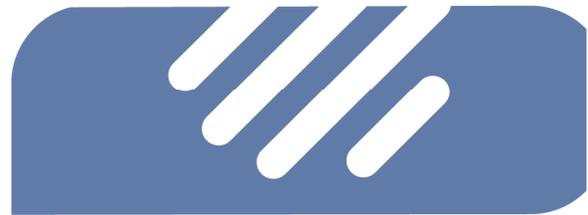
II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. Declarar-se impedido, previamente à deliberação, e abster-se de apresentar voto quando, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão;

V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

VI. Reunir-se-á com o Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, quando necessário, para tratativas relativas à assuntos de interesse comum.



#### Seção IV

##### Do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 9º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Art. 10.** É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, conforme Resolução Normativa nº 787/2017.

**Art. 11.** O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, do seu acionista e das demais partes interessadas;

III. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões;

IV. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;

V. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI. Propor ao Conselho o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de serviços destinados a subsidiar deliberações do órgão;

VII. Presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

VII. Propor ao Conselho o calendário anual corporativo no início de cada exercício e proceder a sua aprovação;

IX. Organizar, em conjunto com o Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

X. Promover a comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, na forma prevista no artigo 31 deste Regimento;

XI. Avaliar a existência de conflitos de interesse, atuando de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;



XII. Disponibilizar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

### **Subseção I** **Da Substituição**

**Art. 12.** Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente, por um membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos membros remanescentes.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 03 (três) conselheiros.

§ 2º. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros previsto no § 1º, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO** **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

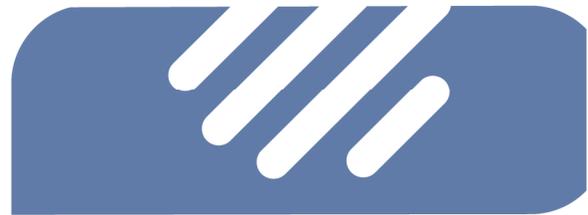
### **Seção I** **Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias**

**Art. 13.** No início de cada exercício, o presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, devendo a primeira reunião ocorrer até 31 de janeiro.

### **Subseção Única** **Da Convocação de Reuniões Extraordinárias**

**Art. 14.** O Conselho de Administração deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais exigirem, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou pelo Município de Poços de Caldas, devendo constar da convocação, a data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.



§ 2º. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por 2/3 dos membros do Conselho de Administração ou pelo Município de Poços de Caldas.

## Seção II

### Das Reuniões para Avaliação de Gestão

**Art. 15.** O presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença do conselheiro representante dos empregados.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho de Administração em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho de Administração.

## Seção III

### Do Local

**Art. 16.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

## Seção IV

### Da Instalação, Convocação e Representação

**Art. 17.** As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda, com qualquer número de membros.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.



§ 2º. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia: (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

§ 3º. A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo presidente que indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

§ 5º. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 18.** Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, excetuada a participação do membro eleito pelos empregados, na hipótese prevista no artigo 23 deste Regimento.

**Art. 19.** Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.

## Seção V

### Do Envio da Documentação

**Art. 20.** O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho de Administração ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.



Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

### **Subseção Única** **Do Secretário**

**Art. 21.** O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação, nos termos da legislação em vigor, se for o caso.

### **Seção VI** **Do Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos**

#### **Subseção I** **Da Pauta**

**Art. 22.** O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões.

§ 1º. Previamente à convocação da reunião, os demais conselheiros e os Diretores da Companhia poderão sugerir a inclusão de matérias na pauta de reunião, ficando a cargo do Presidente a decisão quanto à inserção da respectiva matéria na ordem do dia.

§ 2º. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.



**Art. 23.** O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados não participará da ordem do dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam plano de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalhos, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse, devendo ser lavrada ata apartada para registro das deliberações de tais matérias.

**Art. 24.** O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a determinada matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 1º. Caso não haja manifestação do conselheiro que apresentar conflito de interesses em determinada matéria, qualquer outro membro do Conselho de Administração participante da reunião que tenha ciência do fato deverá se manifestar.

§ 2º. Após identificação e análise do conflito, o conselheiro envolvido deverá se afastar das tratativas, podendo, ainda, retirar-se da reunião até o encerramento da matéria a pedido do Presidente do Conselho de Administração.

### **Subseção II** **Da Ordem**

**Art. 25.** Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.



### **Subseção III**

#### **Da Discussão, Deliberação e Atas**

**Art. 26.** Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro, observando a ordem crescente de idade dos conselheiros.

**Art. 27.** O Presidente será o último a apresentar o voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

**Art. 28.** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 29.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e, posteriormente, publicadas.

Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os Conselheiros de Administração presentes e objeto de aprovação formal.

### **Seção VII**

#### **Da Vacância**

**Art. 30.** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.



§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será nomeado em Assembleia Geral da Companhia, para complementar o mandato, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

### Seção VIII

#### Da Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

**Art. 31.** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a diretoria da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas por escrito ao Presidente do Conselho, que as encaminharão às diretorias competentes.

### Seção IX

#### Da Interação com o Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

**Art. 32.** O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 33.** O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

### Seção X

#### Do Orçamento do Conselho

**Art. 34.** O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, rubrica própria. Parágrafo único. O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a prestação de serviços externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para a deliberação pelos conselheiros em reuniões da Companhia.



**Art. 35.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

*Nota 1: O presente regimento atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente A1.*

*Nota 2: Nota 2: Documento aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DME Distribuição S.A. - DMED.*